

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 14/2020 - SEDI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, com sede n Rua 2071 nº 01, Unidade 207, sala 04 Parque Ateneu, Goiânia - Go. CEP; 74893-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.488.199/0001-16, neste ato representado pelo Sr (a) **LEONARDO SANTOS MACHADO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador de RG nº 63345 - MT GO, e CPF/MF nº 942.563.731-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o **processo administrativo n.º 202014304000119**, e Pregão Eletrônico nº **003/2020** fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de copa para atender a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, com entrega fracionada, pelo período de 12 meses.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS

LOTE I

2.1 - CAFÉ EM PÓ (HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO), atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- Tipo: Superior;
- Homogêneo, Torrado e Moído;
- Gosto predominante de café arábica;
- Bebida dura;
- Aroma: característico;
- Sabor: característico e equilibrado;
- Possuir PQC – Programa de Qualidade do Café, ABIC, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;
- Empacotado em embalagem aluminizada a vácuo de 500g (quinhentos gramas), contendo a denominação, classificação, validade, data de fabricação, lote, marca do fabricante;
- Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega pelo licitante vencedor.

2.2 - AÇÚCAR CRISTAL (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR – Saccharum Officinarum) atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- Tipo 1 extra peneirado, puro, de aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor/cheiro/sabor próprio do açúcar cristal;
- Sem corantes;
- Cor branca extra;
- Isentos de impurezas;
- Safra igual ou superior a 2019/2020;
- Empacotado em embalagem de polietileno virgem não superior a 1 (um) mês contado a partir da entrega pelo fornecedor, atóxico;
- Pacote com 2 kg (dois quilogramas);
- Com número de lote e data de empacotamento;
- Prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- Marca do fabricante estampada no rótulo de embalagem;
- O Açúcar Cristal deverá ter o mesmo padrão de qualidade das seguintes marcas: Puro Campo; Ecoçúcar; Colombo; Itajá; União Cristalçúcar; Guarani Ibiá; Itamarati e Goiásçúcar.

2.3 - ADOÇANTE LÍQUIDO

- Adoçante líquido, sacarina, frasco transparente - 100ml

LOTE II

2.4 - COPO DESCARTÁVEL DE 100 X 200ML

- Copo plástico descartável de 200ml, espessura mínima do plástico 0,10mm, na cor branca, acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, acondicionados em caixas de papelão, com 30 centos, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.

2.5 – COPO DESCARTÁVEL DE 100 X 80ML

- Copo plástico descartável de 80ml, espessura mínima do plástico 0,10mm, na cor branca, peso mínimo 140g, confeccionado em poliestireno (PS) e atóxico, acondicionados em embalagem plástica de 100 unidades, acondicionados em caixas de papelão, com 50 centos, devendo conter impresso nas caixas de forma legível.

2.6 – GUARDANAPO DE PAPEL EM PAPEL

- Com 4 dobras, na cor branco, nas dimensões de 24 x 22cm, acondicionado em pacote com 50 unidades.

2.7 - MEXEDOR PARA CAFÉ DE PLÁSTICO

- Cor cristal, nas dimensões de 75 x 8 (comprimento x largura), no material OS, pacote com 240 unidades.

2.8 – ÁLCOOL GEL 70%

- Álcool gel etílico hidratado 70 INPM, em embalagem de 5 (cinco) litros, com informações do fabricante, data de fabricação e validade.
- Tipo: gel sanitizante;
- Cor: incolor.

2.9 – XÍCARA DE LOUÇA PARA CAFÉ

- Xícara de café com pires, em material de louça, na cor branca, nas dimensões aproximadas: xícara de café: 65ml, Ø = 4,8cm, h = 5,5cm / Pires de café: Ø = 10,7cm.

2.10 – COPO LONG DRINK DE VIDRO

- Aplicação comercial, tipo de uso líquido, com capacidade de 300ml, material de vidro transparente.

2.11 – COADOR DE PANO

- Confeccionado em flanela branca, cabo revestido com protetor de mãos, diâmetro aproximado de 15cm e profundidade aproximada de 18cm.

2.12 – GARRAFA TÉRMICA

- Em aço inoxidável, cromada/lumina, verniz e ampola de vidro, de pressão/pulsador, com capacidade líquida mínima de 1,8 litros.

2.13 – Todos os produtos discriminados deverão ser de fabricação recente, produzidos conforme normas técnicas aplicáveis e certificados pela ABNT e/ou INMETRO além das especificações constantes neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos contidos nos **LOTES I e II**, serão realizadas de forma fracionada, levando em consideração a falta de espaço para o estoque e existência de outras Unidades administrativas pertencentes a SEDI, devendo ser feita na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEDI, sito à Rua 82, N° 400, Setor Sul, Goiânia – GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

3.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para realizar a entrega dos produtos.

3.3 O início do prazo será contado a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Planilha de Quantitativo e Custo:						
LOTE I						
Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café torrado e moído, pacote com 500 gramas		Pacote	1.800	7,00	12.600,00
02	Açúcar cristal, pacote com 2 kg		Pacote	620	4,25	2.635,00
03	Adoçante sacarina, frasco 100ml		Unidade	20	2,25	45,00
TOTAL (R\$)						15.280,00
LOTE II						
Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Copo descartável 100x200ml, pacote com 100 unidades		Pacote	1.100	2,63	2.893,00
02	Copo descartável 100x80ml, pacote com 100 unidades		Pacote	600	2,77	1.662,00
03	Guardanapo de papel 50x1 - 24x22		Pacote	1.100	1,29	1.419,00
04	Mexedor para café de plástico, pacote com 240 unidades		Pacote	20	7,75	155,00
05	Álcool gel 70%, embalagem com 5 litros		Galão	07	40,87	155,00
06	Xícara de louça para café		Unidade	48	11,33	543,84
07	Copo long drink de vidro		Unidade	50	3,24	1,62
08	Coador de pano		Unidade	08	4,44	35,52
09	Garrafa térmica de 1,8 litros		Unidade	24	73,48	1.763,52

TOTAL (R\$)**8.919,97**

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDI a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDI efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 24.199,97(vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.3101.04.122.4200.4230.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7 A contratada se obriga a atender o objeto do contrato de acordo com as quantidades solicitadas e dentro dos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência

9.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9 O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEDI;

9.1.10 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.4 Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. (Se houver no item 10 do TR, se não deverá ser excluída e renumerada as cláusulas posteriores)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIÂNIA - GO, 01 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SANTOS MACHADO, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 03/04/2020, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 08/04/2020, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012385290 e o código CRC A32DC42D.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 202014304000119



SEI 000012385290